



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Aviso prévio de greve

Nos termos do artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A - Serviços Abrangidos

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde), dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia e Mar, da Justiça, da Defesa Nacional, das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B – Período de Exercício do Direito à Greve

Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 0 horas do dia 1 de agosto e as 24 horas do dia 2 de agosto de 2023.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 - a. Quimioterapia e radioterapia;
 - b. Diálise;
 - c. Urgência interna;
 - d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 - e. Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
 - f. Cuidados paliativos em internamento;
 - g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, convocam esta greve com os seguintes objetivos:

1. Renegociação da carreira médica e respetiva grelha salarial, que inclui:
 - a. Horário base de 35 horas, com atualização remuneratória;
 - b. Dedicção exclusiva opcional e majorada;
 - c. Consideração do Internato Médico como 1º grau da Carreira Médica.
2. A revisão e negociação das Normas de Organização e Disciplina do Trabalho Médico.
3. A consagração do direito a 2 dias de descanso semanal e ao descanso compensatório decorrente do trabalho médico realizado em qualquer um destes 2 dias.
4. Reposição dos 25 dias úteis de férias por ano e dos 5 dias suplementares de férias quando o período normal for gozado fora da época alta.
5. Valorização do trabalho efetuado em Serviço de Urgência ou equiparado.
6. Redução do tempo normal de trabalho no Serviço de Urgência, das 18 para as 12 horas.
7. Redimensionamento da lista de utentes dos Médicos de Família.
8. Generalização de USF modelo B, sem perda de direitos em relação ao modelo atual.
9. Simplificação do processo de contratualização dos CSP e atribuição efetiva de incentivos institucionais.
10. Atualização do suplemento de Autoridade de Saúde para os médicos de Saúde Pública e aplicação uniforme do regime de disponibilidade permanente.
11. Manutenção do regime da dedicação exclusiva pré-existente (42h e 35h) para os médicos que assim o pretendam com reposição dos direitos adquiridos em resultado do regime.
12. Descongelamento imediato da progressão na carreira médica e revogação do atual regime do SIADAP para os médicos.
13. Abertura, transparência e celeridade nos concursos de progressão e de mobilidade na Carreira Médica:
 - a. Garantia de passagem automática a Assistente Graduado para todos os médicos que obtêm o Grau de Consultor;
 - b. Fim do período experimental para os concursos de provimento;
 - c. Reformulação dos incentivos à fixação de médicos em zonas e especialidades carenciadas, tornando-os de facto atrativos e geradores de respetiva mobilidade;
 - d. Atualização dos parâmetros de avaliação para os concursos de obtenção de grau que incluam as atuais especialidades/subespecialidades/competências definidas pela Ordem dos Médicos.
14. A efetivação da liderança médica nas instituições de saúde, com processos transparentes, democráticos e justos.
15. Revisão do Regime do Internato Médico e definição de um conjunto de medidas que combata a existência de médicos sem acesso à formação médica especializada.
16. A recusa da ingerência política na autonomia técnico-científica da profissão médica e da limitação do exercício da atividade sindical, nomeadamente através da alteração dos Estatutos de Associações Públicas Profissionais.
17. Desencadeamento do processo negocial de contratação coletiva para os médicos do INEM, de modo a assegurar-lhes a existência de uma carreira específica.
18. Recuperação do Subsídio de Insularidade para todos os Trabalhadores Médicos que exerçam a sua atividade laboral na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, reclamando-se, concomitantemente, o respeito pelas Governos Regionais das normas de âmbito geral inerentes ao enquadramento e desenvolvimento das carreiras médicas.
19. Combater a precariedade dos trabalhadores médicos a recibos-verdes e a convergência dos direitos dos trabalhadores médicos independentemente da natureza do contrato.
20. Possibilitar a reforma antecipada dos médicos com 36 anos de serviço ou aos 62 anos de idade, atendendo à penosidade e risco acrescido da profissão médica.
21. Revisão das medidas protetoras do regime de parentalidade do trabalhador médico.
22. Combater a violência e o assédio moral contra os médicos, com a adoção obrigatória de medidas preventivas e uma atuação rápida e eficaz caso se verifique uma destas situações.

23. Criar um regime específico para a carreira médica que assegure a redução de horário de trabalho sem perda de vencimento, de modo a permitir a frequência de programas de pós-graduação, mestrado e doutoramento
24. Exigir melhoria dos sistemas informáticos, e de informação, de apoio à atividade médica.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicadas aos Sindicatos.
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Lisboa, 11 de julho de 2023

P^los Sindicato dos Médicos do Norte,
Sindicato dos Médicos da Zona Centro
e Sindicato dos Médicos da Zona Sul

Dra. Joana Savva Bordalo e Sá
Presidente da FNAM